



A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de TOMADA DE PREÇO N° 004 /2022.

**RECURSO ADMINISTRATIVO (CONTRA RAZOES) AO RECURSO  
APRESENTADO CONTRA RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE  
PROPOSTA DE PREÇO**

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DESTA MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

**I – APRESENTAÇÃO**

A **ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, situada a Rua Nogueira Acioli, nº 1505-sala 1-bairro Centro-Fortaleza-Ceara, inscrita no CNPJ sob nº 39.925.178/0001-89 . por intermédio de seu socio e Engº Civil **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, inscrito no CPF Nº 875.038.913-00 E RG Nº 1.778.203 e CREA N.3408DPI , brasileiro, casado, empresário, Engº Civil CREA 3408DPI. Vem respeitosamente à presença dessa presidência e da comissão julgadora, não se conformando com o recurso apresentado pela empresa **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS(CNPJ 41.284.989/0001-90)**; Vem através desta pedir o **indeferimento** do recurso apresentado por esta empresa contra o resultado da CLASSIFICACAO da empresa **ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

– Importante frisar que todos os itens do edital foram devidamente cumpridos , não se sustentando, com a devida vênia, a sua Desclassificação de proposta apresentada, Pois como pede o Edital de TOMADA DE PREÇO N° 004/2022; Foram informados e apresentados :

- 1- Planilha Orçamentaria com Quantitativos(**iguais ao projeto básico**) e Preços Unitários(**ajustados para disputa de preços**) ;
- 2- Planilha de Composição de Preço Unitário com todos os coeficientes, insumos, preços, BDI, taxas ,encargos e impostos;







- 3- Cronograma físico financeiro;
- 4- Planilha analítica de encargos sociais;
- 5- Planilha de taxas e Composição de BDI

## II - DOS FATOS

- O recorrente **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, mencionou que os motivos da desclassificação desta empresa (ECOTEC) seriam o descumprimento deste edital de Licitação, conforme os artigos **40** inciso X da lei Nº 8.666/93 e artigo **48** incisos I e II desta mesma lei de licitações. Mas vejamos o que dizem estes artigos :

**ART. 40.** o edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

**x** - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (redação dada pela lei nº 9.648, de 1998)

Com isso não Há em nenhum órgão de fiscalização, a exigência de produtividade de mão de obra ou equipe de trabalho, cada profissional tem o seu rendimento, uns trabalham com maior rapidez outros menos, em vários casos por conta da característica e habilidade de cada trabalhador.

A qualidade do serviço não depende de uma maior ou menor rapidez, essa velocidade(coeficiente) depende de cada funcionário.

O cuidado sempre tem que ser feito em não **ALTERAR** o **preço unitário** da MAO DE OBRA(Preço de HORA TRABALHADA), pois este preço Unitário de HORA TRABALHADA não deve fugir das **LEIS TRABALHISTAS**( CLT - Consolidação das Leis do Trabalho) como **salário mínimo** e encargos trabalhistas(férias, decimo terceiro, etc). Além de haver Prejuizos com tributações, ao baixar ou apresentar valor de MAO DE OBRA menor que o determinado;

Em resumo, não se pode alterar ou **BAIXAR** preço Unitário de HORA TRABALHADA de nenhum funcionário, podendo-se apenas haver alterações na produtividade do trabalhador em termos de rendimento(COEFICIENTE);



Sendo assim, os coeficientes não irão afetar ou prejudicar a execução da obra ao longo do tempo, pois os preços de HORA TRABALHADA, ou coeficientes, não foram afetados, causando assim uma tranquilidade ou **EQUILÍBRIO FINANCEIRO** na composição de preço UNITARIO.

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

- I** - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II** - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente **inexeqüíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de **mercado** e que os coeficientes de produtividade **são compatíveis** com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se o Total cumprimento desta empresa(ECOTEC) com todos as exigências deste edital; e ainda, a total apresentação das planilhas com seus custos, impostos e taxas em geral, além dos coeficientes de produtividade totalmente **COMPATÍVEIS** com a execução do objeto de licitação, não prejudicando as **LEIS TRABALHISTAS**, e não baixando ou alterando os valores de HORA TRABALHADA, e não prejudicando o sistema **tributário**, nem com seus **funcionários**, nem com os outros órgãos públicos responsáveis;

### **III – DO EMBASAMENTO TECNICO**

Os próprios órgãos de controle têm se posicionado nesse sentido. O TCU recomenda "que oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão somente as propostas que apresentem a **correta incidência das alíquotas de tributos e encargos sociais**" (TCU. Acórdão nº 262/06).

A Administração tem o poder-dever de analisar as formas de apresentação dos valores nas planilhas, devendo ser perquirido o valor do material em separado da mão de obra, pois com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com **os salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos no valor da mão de obra, teremos a formação de um valor global que não caracteriza a realidade. Tudo isso provoca sérios problemas no decorrer da obra, com **prejuízos aos trabalhadores** e também ao **Estado em relação aos tributos**.

Quer dizer, com tudo isso, que na apreciação das propostas em licitação para obras e serviços de engenharia, as formalidades e a correta adequação do preço não se confundem com algo de **menor relevância**, que possa ser abrandado. Nesses casos talvez mais do que em todos os outros, as formalidades e a correta adequação do preço assumem posição ímpar, porque delas depende a **satisfação concreta do interesse público**. (ALTOUNIAN, 2012, p.214).





**O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU , RECOMENDA QUE :**

Na análise do § 3º do Art. 44, constatamos que o legislador, de forma clara, entendeu que não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e **salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, **ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Como bem acentuado está no referido parágrafo terceiro, em hipótese alguma será admitida propostas que apresentem preços globais ou unitários irrisórios ou de valor zero em relação ao salário de mercado, mas tão somente aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante.

A mão de obra deve ser acrescida dos encargos sociais, que são:

Previdência social; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; salário- educação; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE); seguro contra acidentes de trabalho (INSS); Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (Seconci); repouso semanal e feriados; auxílio enfermidade; licença paternidade; décimo terceiro salário; férias (indenizadas); e aviso prévio.

No acórdão nº 253/2002, o Plenário do TCU assim decidiu:

A licitação da modalidade menor preço compatibiliza-se com a exigência de preços unitários **em sintonia** com o valor global - arts. 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666 /93. 3. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preços unitários, que devem ser exequíveis com os **VALORES DE MERCADO**, tendo como limite o valor global. Recurso improvido. (ROMS nº 15.051/RS, 2º Turma. Rel. Eliana Calmon. Julg. 01/10/2002).

Veja-se que a exigência de detalhamento das propostas constitui uma medida importante no sentido de permitir a escolha da proposta **mais vantajosa** para a Administração e/ou de evitar que eventuais alterações contratuais possam desequilibrar as condições originalmente pactuadas. Daí os recorrentes Acórdãos do TCU com determinações para que conste dos editais, além do critério de aceitabilidade de preços unitários, exigência para que os licitantes apresentem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, a exemplo do Acórdão 1941/2006-Plenário.





### **III- CONCLUSÃO**

Pede-se com isso, a permanência do resultado da classificação da proposta de preços e convocar o menor preço, Obedecendo -se os princípios de Seletividade, da Imparcialidade, e da livre concorrência. Haja vista que o vencedor apresentou o menor preço, e com todas as exigências editalícias obedecidas e cumpridas.

FORTALEZA, 29 de Abril de 2022

  
ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA

SOCIO ADM/RESPONSAVEL TECNICO/ENGº CIVIL CREA 34080PI  
RG 1778203/CPF 875.038.913-00

